



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Segunda-feira • 1 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos..... 02 a 03.



Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QSQCVNEWN6F3FV1TJGYDDQ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2022**, cujo objeto se refere sobre a “Contratação de diversos serviços de pintor (e ajudante) para atender às necessidades do município”. Ocorre, todavia, que após a deflagração do certame, se verificou a necessidade em se proceder alterações no edital, objeto do processo licitatório, a fim de vedar a subcontratação total, devendo constar no edital a seguinte redação: “A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A licitante deverá fornecer a relação de pessoal, para realização dos serviços, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

DA SUBCONTRATAÇÃO: Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços objeto deste certame, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993).”

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: “ **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **revoga-se este certame**, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ

Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.

CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Jussiape, em 01 de agosto de 2022.

ZORAIDE MARIA SOUZA PEREIRA
-Pregoeira Oficial -